

# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

Preory

NPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3201 2351 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96 570-000 - Caçapava do Su-

2220

## CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº. 4470/2014.

Contrato Administrativo de Serviço temporário que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a Sra. CLEONICE VEBER PIRES DE FREITAS, autorizado pela Lei nº. 3349, de 08 de abril de 2014.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142302/0001-45, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, OTOMAR VIVIAN, brasileiro, casado, professor, portador do CPF sob nº 232.047.880-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Sra. CLEONICE VEBER PIRES DE FREITAS, brasileira, Técnico de Enfermagem, portadora da cédula de identidade nº 75925182/SSP, inscrita no CPF sob nº. 608.903.800-82, residente e domiciliada na Rua Vinte de Março, nº. 3610, V. Mina do Camaquã, neste Município, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

### DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA prestará serviço para o CONTRATANTE na função de Técnico de Enfermagem, com atividade na localidade de Minas do Camaquã interior deste Município

**Parágrafo Único:** O presente contrato é de natureza administrativa, regido pelas Leis nº. 2698/2011, 2699/2011 e 3349/2014.

### DO PREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo serviço acima mencionado e prestado, a CONTRATADA receberá o correspondente ao Padrão 10, Classe A, mensais.

Parágrafo Único – Para o pagamento do presente contrato será usado verba referente à Secretaria Municipal da Saúde, Projeto Atividade nº. 2.129, Elemento Despesa nº. 31.90.04.00, Recurso nº. 4011 e Reduzido nº. 855.

### DAS CONDIÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA: A jornada de trabalho da CONTRATADA será de 40 (quarenta) horas semanais, prestadas de conformidade com as determinações do CONTRATANTE, ou seus prepostos.

1



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL

CNPJ 88 142 302/0001-45 Fone 55 3281 2351 – Rual:/Vide Novembro, 438 - CEP 96 570-000 – Caçapava do Sul

### DO PRAZO

CLÁUSULA QUARTA: O presente contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses, compreendido entre 03 de março de 2014 até 03 de setembro de 2014, conforme previsto no artigo 5º da Lei nº. 3349/2014.

Parágrafo Único – O presente contrato será rescindido caso haja realização de concurso, com nomeação de profissionais para esta área, ou caso seja suprida a necessidade.

### DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUINTA: É lícito ao CONTRATANTE, aplicar as penalidades de advertência e suspensão a CONTRATADA nos casos e termos previstos na Lei Municipal que disciplina o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

### DA RESCISÃO

CLÁUSULA SEXTA: Se a contratada desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, deverá avisar o Município com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que a CONTRATADA caiba qualquer reparação pecuniária, exceto aos dias trabalhados até então, se A CONTRATADA incidir em qualquer das faltas arroladas no Estatuto dos Servidores, como puníveis com a pena de demissão.

#### DO FORO

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro da Comarca de Caçapava do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

Estando assim, certos e ajustados, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes.

Caçapava do Sul, 09 de abril de 2014.

Cleonice Veber Pires de Freitas

Contratada

Otomar Vivian Prefeito Municipal